

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2000

Dá nova redação a dispositivos do *Código Tributário de Naviraí (Lei Complementar nº 012/98)*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos **51** e **78** do *Código Tributário de Naviraí (Lei Complementar nº 012/98)*, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. O valor do imposto sobre o serviço prestado sob a forma de pessoa jurídica, será determinado mensalmente, aplicando-se ao preço do serviço, a alíquota de:”

“Art. 78. O imposto, devidamente calculado, deverá ser recolhido até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente posterior”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2000.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal _____
Diário do Interior
Edição Nº 1.158
de 26/12/02 / 01/2002
Aluanda
(a) Responsável